



CONTRATO Nº 12/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **CLARO S. A**, estabelecida a Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP, COM FORNECIMENTO DE 15 SIM CARD, DEVIDAMENTE HABILITADOS, TIPO CORPORATIVO.

I – A prestação consiste no fornecimento de 15 chipes, cujo plano intitulado “xxxxxxx” deve permitir:

- Ilimitado para ligações de qualquer operadora do Brasil;
- 4 Gb de dados;
- Tarifa Zero SMS para qualquer destino;

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação anual é de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), sendo R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) mensais cada chip, totalizando R\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente a 15 (quinze) chips.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2018 do Município de Catanduvas – PR sendo elas:

02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – Fonte 000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.39 – Fonte 103 e 104
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.39 – Fonte 103 e 104
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.39 – Fonte 000
02.08.15.452.1500.2.017.3.3.90.39 – Fonte 000
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – Fonte 000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.39 – Fonte 000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – Fonte 000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – Fonte 000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – Fonte 303 e 495
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.39 – Fonte 000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.39 – Fonte 000

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.
- d) Fidelização por 12 (doze) meses.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por chip:
 - Ilimitado para ligações de qualquer operadora do Brasil;
 - 4 Gb de dados;
 - Tarifa Zero SMS para qualquer destino;
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Catanduvas – PR, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Catanduvas, 21 de fevereiro de 2022.

AMANDA SA
BARRETO DE
SOUZA:86992929453

Assinado de forma digital por
AMANDA SA BARRETO DE
SOUZA:86992929453
Dados: 2022.02.21 13:43:34
-03'00'

CLARO S.A
Ademir Batista da Silva Junior
Procurador
CPF 020.013.834-01

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato